



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda	Nº 002/2017
---	--	--	-------------

AUTORIA: André Luiz Baier

Os Vereadores que abaixo subscrevem, solicitam que depois de ouvido o Soberano Plenário desta Casa, se envie Moção de Repúdio a **AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** contra a **operadora de telefonia móvel, Vivo telecomunicações**, pelos motivos a seguir declinados:

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Os problemas relacionados ao serviço prestado pelas operadoras de telefonia móvel, Vivo, Claro, Tim e Oi em Nova Mamoré-RO, ocorrem repetidamente. A qualidade deficiente dos serviços gera prejuízo aos seus usuários, que muitas vezes ficam impossibilitados de trabalhar devido à ausência de sinal da operadora utilizada. Recentemente, a Vivo ficou sem disponibilização durando dois dias, o que causou muito transtorno aos que contrataram seus serviços, e ainda, não houve qualquer esclarecimento pela prestadora do serviço.

Os defeitos mais ocorrentes e reclamados pelos usuários são a falta de sinal e a péssima qualidade no serviço de dados para utilização da internet. Outro problema relevante e que causa inúmeros transtornos, diz respeito à disponibilidade da internet banda larga, serviço este prestado pela operadora Oi, a qual quando solicitada a prestar o serviço a novos adquirentes informa que não a mais porta, e que não há previsão para instalação de novas, deixando assim muitos cidadãos sem o devido serviço. Assim, observa-se que as operadoras estão faltando com seus compromissos de prestação de serviços.

A única medida que cabe ao usuário em primeira mão é ligar para a própria operadora pedindo explicações. Acontece que uma gravação, na maioria das vezes, é a única resposta que temos ou, quando a ligação é passada a um atendente, a espera é de mais ou menos 40 minutos. A segunda medida a ser tomada seria uma reclamação a ANATEL, para que ela tome as providências necessárias.

Todavia, ao firmarmos contrato com quaisquer das operadoras de telecomunicação, Vivo, Claro, Tim e Oi, esperamos que pelo menos houvesse um serviço básico eficiente, que seja



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

possibilitado à comunicação a serviço do trabalho, bem com se comunicar com familiares, chamar um taxi, acionar o corpo de bombeiros, já que o celular é um instrumento de comunicação indispensável nos dias atuais para a sociedade.

A principal utilidade do celular, é sua funcionalidade rápida, o que deixou muitas vezes de ocorrer aos usuários no Município de Nova Mamoré-RO, trazendo muitos transtornos aos utilizadores dos serviços, contrariando as propagandas que as mesmas exibem em Tvs, Internet, e outros meios de comunicação, ludibriando assim quem usa seus serviços, o que nada mais é que uma “propaganda enganosa”.

Não obstante, veja-se o que diz os arts. 18 e 28 da Resolução n.º 477/2007, da ANATEL, a qual dispõe sobre o Serviço Móvel Pessoal, quando ocorre interrupção no serviço:

Art. 18. A prestadora deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços.

§ 1º A interrupção do serviço por falhas de rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos de localidade deve ser informada, imediatamente, a todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha e à Anatel.

§ 2º A informação de interrupção do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas.

§ 3º Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT, e neste Regulamento.

Art. 28. A prestadora deve oferecer reparação ao Usuário afetado por eventual descontinuidade na exploração do serviço autorizado, desde que não seja por ele motivada, a qual deve ser proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Além da regulamentação específica acima, ainda podem ser observadas várias disposições no Código de Defesa do Consumidor, pelas quais a operadora ficaria obrigada a reparar os danos causados aos seus usuários pela interrupção no serviço.

Com isso, visto a má qualidade na prestação do serviço de telecomunicação, em especial a interrupção na prestação do serviço e a falta de comunicação pela operadora, condutas

prejuízos aos seus usuários. Alerta-se que há possibilidade de que estes possam



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

pleitear a reparação pelo dano sofrido decorrente da conduta das Operadoras.

Deste modo, a Câmara de Vereadores de Nova Mamoré-RO emiti a presente NOTA DE REPÚDIO às empresas Vivo, Claro, Tim e Oi, as quais prestam os serviços de telecomunicações, requerendo em ato contínuo que seja notificada a ANATEL, para tomar as providências necessárias, bem com as operadoras mencionadas, para querendo venha a esta Casa de Leis se manifestarem a respeito, prestando os devidos esclarecimentos para a população de Nova Mamoré-RO.

Nova Mamoré – RO. 18 de setembro 2017.

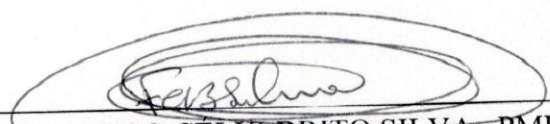
VEREADORES:



ANDRÉ LUIZ BAIER - PT



ALTAMIR FOGHESATTO – PDT

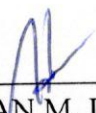


FRANCISO CÉLIO BRITO SILVA – PMDB

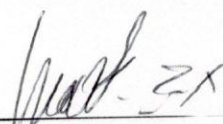
ANAEL NOGUEIRA LIMA – PMDB



JERRY A. CARNEIRO BARBOSA - PTB



ANTÔNIO HIRAN M. DE A. – PSB



MATEUS SILVA STOCHER - SD

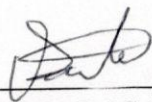
DENIZIO PEREIRA DA COSTA - PTN



VALBERTO DE O. ALICRIM - PHS



EDIVALDO DE O. DE JESUS – PSDB



VALDOMIRO L. DOS SANTOS - PMN

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 26300401 - AC NOVA MAMORE

NOVA MAMORE - RO
CNPJ....: 34028316601611 Tel...:-
Ins Est.: 00000000028193

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAM
CNPJ/CPF.....: 04393492000183
Doc. Post.....: 73259233
Contrato...: 9912414601 Cod. Adm.: 17134706
Cartao...: 73259233

Movimento...: 25/09/2017 Hora.....: 09:42:47
Caixa.....: 83099749 Matrícula...: 85778125
Lancamento...: 009 Atendimento: 00007
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1362824389

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
COMBO SEDEX CONTRAT	1	66,19+
Valor do Porte(R\$)...	61,88	
Cep Destino: 70070-940 (DF)		
Peso real (KG).....	0,050	
Peso Tarifado:.....	0,050	
OBJETO.....	0Y023031740BR	

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,80
Valor AdValorem.....: 0,01
Valor Declarado(R\$)....: 76,00
Destinatario....
Endereco Remet.: AVENIDA
Cep Remetente...: 76857-000
Cidade Remet....: NOVA MAMORE
UF Remet.....: RO

Não houve opção pelo serviço Mão Propria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 66,19

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: _____ RG: 104440855P/RO
Ass. Responsável: Adelia N. Y. Mouro

SERV. POSTAIS; DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.
CAC- Capitais e Reg Metropolitana 30030100
Demais Localidades: 08007257282

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08